

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102013026570-5 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 15/10/2013

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: CARLOS DELFIN CHAVEZ OLORTEGUI. DAYSIANE DE OLIVEIRA.

JOÃO CARLOS MINOZZO, CAMILA DIAS LOPES, THAÍS MELO MENDES, LUIS FELIPE MINOZZO FIGUEIREDO, LARISSA

MAGALHÃES ALVARENGA @FIG

Título: "Proteína quimérica recombinante, composição imunogênica,

processo de obtenção, uso para a produção de vacinas e soros contra

a picada das aranhas loxosceles spp "

## **PARECER**

O primeiro parecer técnico foi uma exigência (6.1) publicada na RPI nº 2605 de 08/12/2020. Naquele parecer apontou-se que o presente pedido está de acordo com os critérios de patenteabilidade, sendo novo e inventivo frente aos documentos D1 a D5 citados no Relatório de Busca. No entanto, o presente pedido pleiteava matérias que careciam de clareza e precisão, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI 9279/96.

Em resposta, a requerente apresentou um novo quadro reivindicatório composto por 2 páginas e 9 reivindicações e suas considerações através da petição n.º 870210019454 de 01/03/2021.

| Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)  | Х   |     |
| A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)   | Х   |     |
| O pedido refere-se a Sequências Biológicas  | Х   |     |

## Comentários/Justificativas

#### **ANVISA**

Por sua aplicação no setor farmacêutico, o pedido foi encaminhado à ANVISA para o provimento das condições estabelecidas no Art. 229-C da Lei Nº 10.196/01 que alterou a Lei Nº 9.279/96 (LPI) (cf. despacho 7.4 publicado na RPI nº 2467 de 17/04/2018). Por meio do Ofício nº. 432/2019/COOPI/GGMED/ANVISA, de 22/07/2019, a referida Agência concedeu a

prévia anuência através do parecer técnico de anuência (405/19/COOPI/GGMED/ANVISA). Tendo em vista que o pedido foi anuído pela agência, publicou-se na RPI nº 2537 a notificação 7.5 em 20/08/2019.

# Acesso ao patrimônio genético nacional

O depositante declarou na petição nº 870180128211 de 10/09/2018 que o objeto do presente pedido de patente de invenção foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, realizado a partir de 30 de junho de 2000, e que foram cumpridas as determinações da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, informando ainda: Número da Autorização de Acesso: ABD4B2C com Data da Autorização de Acesso: 16/08/2018.

# Sequências biológicas

Por meio da petição de depósito n.º 014130002120, de 15/10/2013, o depositante apresentou as sequências biológicas em formato eletrônico conforme as "Regras para apresentação e reapresentação de sequências de aminoácidos e de nucleotídeos na 'listagem de sequências' no formato OMPI ST.25", segundo a Resolução nº 187/2017 publicada na RPI nº 2417 de 02/05/2017.

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas |                    |                |            |
|---|--------------------|----------------|------------|
| Elemento                                | Páginas            | n.º da Petição | Data       |
| Relatório Descritivo                    | 1 – 25             | 014130002120   | 15/10/2013 |
| Listagem de sequências*                 | Código de Controle | 014130002120   | 15/10/2013 |
| Quadro Reivindicatório                  | 1 – 2              | 870210019454   | 01/03/2021 |
| Desenhos                                | 1 – 7              | 014130002120   | 15/10/2013 |
| Resumo                                  | 1                  | 014130002120   | 15/10/2013 |

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 980E4FB6DEF9709F (Campo 1) e E7B1CE6E188FC6C6 (Campo 2).

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 d<br>maio de 1996 – LPI |     | ).279 de 14 de |
|--|-----|----------------|
| Artigos da LPI   | Sim | Não            |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)  |     | X              |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)  |     | X              |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)  | Х   |                |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI   | Х   |                |

# Comentários/Justificativas

-

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI         |     |     |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI   | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI   | Х   |     |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | Х   |     |

## Comentários/Justificativas

#### Art. 25

As emendas realizadas no novo quadro reivindicatório superam integralmente as objeções levantadas no exame técnico anterior (cf. RPI 2605) e o pedido está de acordo com o Artigo supracitado.

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer |           |                    |
|--|-----------|--------------------|
| Código                                   | Documento | Data de publicação |
| -  | -         | -                  |

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) |             |                |
|---|-------------|----------------|
| Requisito de Patenteabilidade   | Cumprimento | Reivindicações |
| Aplicação Industrial  | Sim         | 1 – 9          |
|   | Não         | -              |
| Novidade  | Sim         | 1 – 9          |
|   | Não         | -              |
| Atividade Inventiva   | Sim         | 1 – 9          |
|   | Não         | -              |

#### Comentários/Justificativas

Conforme mencionado no parecer anterior (cf. RPI 2605) e ratificado neste exame, os documentos D1 a D5 citados no relatório de busca não antecipavam a proteína recombinante rCpLi (SEQ ID N° 7), seu método de obtenção e tampouco seu uso em composições imunogênicas. Diante disso, as novas reivindicações 1 – 9 apresentadas na petição n.º 870210019454 de 01/03/2021, estão de acordo com os artigos 8º c/c 11, 13 e 15 da LPI.

Pelo exposto, tendo sido as objeções levantadas quanto ao Art. 25 superadas, o presente pedido está apto para deferimento.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

BR102013026570-5

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

Renata Stiebler
Pesquisador/ Mat. N° 2390357
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 004/20